

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM CANAL DE TELEVISÃO PARA
CONTEÚDOS ADAPTADOS A NECESSIDADES ESPECIAIS PARA
TELESPECTADORES COM INCAPACIDADE DE LER LEGENDAS OU
OUVIR TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Setembro de 2002)

I – A QUESTÃO

1.1. Do Centro de Engenharia de Reabilitação em Tecnologias de Informação e Comunicação (CERTIC) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foi recebida, em Julho de 2002, uma “*Proposta de criação de um canal de televisão para necessidades especiais*”, a qual, apreciada em Plenário desta AACCS, acabou por dar origem ao presente processo.

1.2. Na referida proposta, de cujo teor se dará mais pormenorizada conta à frente, recordando a deliberação desta Alta Autoridade de 18 de Março de 2001, e defendendo-se a necessidade da criação, na rede de Televisão Digital Terrestre (TDT), “*de um canal de televisão para conteúdos adaptados a necessidades especiais (...) destinado a telespectadores com incapacidade de ler legendas ou ouvir televisão*”, considera-se imprescindível a adopção das seguintes medidas:

“1 – Destinar um dos canais reservados para licenciamento na rede de TDT à finalidade referida nesta proposta.

2 – Atribuir a responsabilidade da gestão do ‘Canal + Acessível’ ao Concessionário do Serviço Público de Televisão.

3 – Garantir o acesso gratuito ao ‘Canal + Acessível’ e a sua implementação no início da introdução da TDT em Portugal.”

Refere-se, ainda, que esta Proposta terá sido “*enviada ao Ministro da Segurança Social e do Trabalho e ao Ministro da Presidência, em 9 de Julho*”.

1.3. Paralelamente a esta iniciativa, e no seguimento da deliberação desta Alta Autoridade de 23 de Abril de 2002, que considerou procedente queixa apresentada pela Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (CNOD) contra a RTP, foi recebida, a 27 de Maio de 2002, daquela Confederação, o Comunicado 007/2002, em que, a propósito de 2003 ser o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, chama a atenção para que “*o sucesso a favor da inclusão depende da adesão activa da comunicação social*” e, dizendo-se defensora “*da Televisão*

11092

Jm

Pública, sublinhando a importância da manutenção dos dois canais”, conclui instando “os órgãos de soberania à preservação do serviço público de televisão” e exortando ao “acatamento do imperativo constitucional de sensibilizar e formar/informar a sociedade valorizando a diversidade humana e as potencialidades, criatividade e direitos das Pessoas com Deficiência”.

A 27 de Maio de 2002 foi recebido, nesta Alta Autoridade, novo Comunicado da CNOD (08/2002), no qual se denuncia que *“cresce entre as pessoas com deficiência e famílias, o pânico perante os anúncios de restrições nos recursos destinados à política social, quando, em certas regiões, mais de 30% da população depende de instituições e programas de índole social”* e apela ao Governo para que *“sejam garantidos e reforçados os recursos afectos à inclusão dos Deficientes como componente de um Estado Moderno, Europeu e Democrático”.*

- 1.4. Também da Associação Portuguesa de Deficientes (APD), foi recebido, nesta Alta Autoridade, a 30 de Julho de 2002, Comunicado de Imprensa, no qual, depois de constatar a indisponibilidade do Senhor Primeiro Ministro para, quatro meses volvidos *“depois da tomada de posse do actual governo (...) destinar uns poucos minutos do seu tempo para receber a maior organização de pessoas com deficiência”* em audiência, onde esta Associação se propunha *“dar a conhecer as trágicas situações de discriminação, isolamento e intolerância a que estão sujeitos os cidadãos portugueses com deficiência e apresentar as respectivas propostas de solução”*, manifesta a sua preocupação face a várias medidas anunciadas pelo executivo *“que, inevitavelmente, afectarão um milhão de cidadãos portugueses”*, de que destaca:
- a) *“A revisão da Lei de Bases da Segurança Social”* com *“consequências inevitáveis na componente de solidariedade”* constituindo *“uma séria ameaça futura à protecção efectiva dos cidadãos mais carenciados”*.
 - b) *“O Anteprojecto do Código do Trabalho”* porque *“ignora a deficiência, nos factores de não discriminação no acesso ao emprego e na sua manutenção”*.
 - c) A criação de *“supranumerários na Administração Pública”* que arrisca a ser utilizado à semelhança *“do Quadro de Disponíveis de má memória”*, de forma *“preconceituosa”*.
- 1.5. Tomou, finalmente, esta Alta Autoridade, conhecimento da mobilização da sociedade civil para a apresentação de uma Petição, a ser enviada à Assembleia da República, tendo como primeiro subscritor Sérgio Swedenborg, e alertando para a situação, em particular, dos cegos e a sua marginalização e exclusão.

11097

Jm

1.6. Foi, por isso, com total abertura e disponibilidade que alguns membros desta Alta Autoridade se propuseram aceder de imediato à solicitação de uma entrevista pessoal com dirigentes da CNOD, que teve lugar no passado dia 8 de Agosto de 2002, e durante a qual foi feito, em particular, o ponto da situação relativamente à protecção das acessibilidades dos deficientes em geral aos meios de comunicação social, no quadro mais vasto da protecção social e do reconhecimento do papel dos deficientes em Portugal.

Pelos representantes da CNOD foi salientado, em especial, “o reconhecimento da função insubstituível da comunicação no sucesso de todas as intervenções a favor das pessoas com deficiência, seja na obtenção de recursos, seja na inclusão na educação, trabalho, ou nas diversas vertentes da vida autónoma/independente”.

Chamaram ainda a atenção para a “celebração, em 2003, do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência”, cujo “êxito (...) depende, entre outros factores, da adesão solidária da comunicação social”, e terminaram apelando a esta Alta Autoridade para, “na medida das suas atribuições e competências”, ser o intérprete junto da comunicação social no sentido de se assumir como “parceiro interveniente e comprometido na transformação histórica consubstanciada na construção da sociedade inclusiva”.

1.7. Mais especificamente, a CNOD, quer na referida reunião, quer por carta posterior, recebida a 23 de Agosto de 2002, veio “formalizar o pedido de cooperação” desta Alta Autoridade “no que diz respeito à organização de um Encontro sobre Comunicação Social e as Pessoas com Deficiência, a realizar no decorrer do 1º semestre de 2003 no âmbito das actividades que a CNOD se propõe realizar durante o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência 2003”.

Ao mesmo tempo, a CNOD informava, em detalhe, qual o “Plano de Acção para o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência 2003”, do qual se destacam os seguintes “objectivos principais”:

- “Denunciar as condições de vida das pessoas com deficiência em Portugal.
- Considerar a inclusão – Políticas de integração das pessoas com deficiência como questão de direitos humanos.
- Inscrever a não discriminação e igualdades de oportunidades como componente fundamental do desenvolvimento e actividade social, no plano nacional.
- Conjuguar a actuação da CNOD com as orientações do FED.
- Avaliação dos resultados do Ano Europeu dos Deficientes.”

110674

17

Como iniciativas a desenvolver em 2003, aponta as seguintes actividades:

“Nacionais

1º Semestre de 2003

- *Simpósio sobre a questão da atribuição das Ajudas Técnicas (custo/benefício).*
- *Simpósio sobre os problemas das Mulheres no interior.*
- *Encontro sobre a Problemática da Cegueira.*
- *Iniciativa para ressaltar a importância do Desporto na reabilitação/inclusão social da pessoa com deficiência.*

2º Semestre de 2003

- *Inventário Legislativo e Levantamento da sua execução.*
- *Encontro de Juristas Deficientes e Familiares de Deficientes.*
- *Encontro sobre Comunicação Social e os Deficientes.*
- *Congresso Extraordinário, no final de 2003, para avaliação das actividades.*

Em colaboração com o Fórum Europeu da Deficiência (FED)

- *Autocarro Europeu – Este projecto é para ser articulado com o FED. Visa aproveitar a estadia no nosso país de um autocarro totalmente acessível e com vários equipamentos de ‘design for all’ (desenho universal) para dar a conhecer as potencialidades facilitadoras da inclusão das pessoas com deficiência permitidas pela tecnologia actual.*

O planeamento desta iniciativa vai estar muito dependente do FED. Em princípio o autocarro vai estar no nosso país cerca de 45 dias e prevê-se a sua deslocação a vários pontos do país.”

II – O ENQUADRAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

2.1. Traduzindo preocupações idênticas, unidas pela especial circunstância da qualidade dos interessados, julga-se que o tratamento, em conjunto, das questões colocadas, no que ao âmbito e competências desta Alta Autoridade respeitam, se justifica inteiramente.

2.2. É, com efeito, importante recordar, que o artigo 71º da Constituição impõe ao Estado a obrigação de “ *realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.*”

11091

J-7

Por isso, na sua deliberação de 28 de Março de 2001, esta Alta Autoridade já dizia:

“Uma sociedade justa e um Estado de Direito não existem verdadeiramente se os serviços essenciais de natureza pública, não forem acessíveis a todos, incumbindo não só ao Estado mas também aos agentes económicos fazer tudo o que estiver ao seu alcance para que alguns não sejam excluídos dos benefícios resultantes da usufruição de serviços essenciais, designadamente em razão de deficiências físicas ou psíquicas”.

Não será, por isso, despropositado lembrar, a este propósito, passo significativo da mensagem de Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas, por ocasião do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência:

“Muito se tem feito, mas o mundo continua a esforçar-se por criar sociedades em que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades do que os outros membros da família humana e sejam vistas e tratadas como parceiros, em pé de igualdade, na vida social, cultural, política e económica das várias comunidades.

Para alcançar esse objectivo, precisamos de adoptar abordagens novas e não tradicionais. As tecnologias de informação e de comunicação podem ser instrumentos particularmente úteis para sensibilizar para as questões relacionadas com a deficiência e para oferecer emprego e outras oportunidades às pessoas com deficiência” (in “O Jornal do Deficiente”, nº 51 Nov/Dez 2001).

- 2.3. A este propósito é importante recordar igualmente a Declaração de Harare de Março de 1991, ratificada na reunião do Conselho Mundial da “*Disabled People International*”, onde se fez o elenco dos direitos fundamentais dos deficientes em ordem a ser garantida plenamente a igualdade de oportunidades, e onde se salientava que:

“a legislação deve também providenciar a igualdade de acesso a todos os serviços e facilidades da comunidade, incluindo edifícios públicos, casas de banho, sistemas de transportes, sistemas de comunicação, incluindo o uso de linguagem gestual, braille, gravações e conselheiros (tutores) para deficientes mentais”.

Por seu turno, a Declaração de Madrid de Março de 2002, produzida durante o 1º Congresso Europeu dos Deficientes, veio chamar a atenção para que “*a deficiência é uma questão de direitos humanos*” e não de “*caridade*” ou de “*compaixão*” e daí que seja a sociedade que terá de se modificar “*para incluir e adaptar-se às necessidades de todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência*” e não “*a reabilitação do indivíduo de forma a ‘adaptá-lo’ à sociedade*”.

Jm

Recordando que a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais “reconhece que, para alcançar a igualdade para as pessoas com deficiência, o direito à não discriminação deve ser completado pelo direito a beneficiar de apoio e assistência”, os participantes no Congresso de Madrid reclamaram, entre as novas medidas antidiscriminatórias, designadamente que seja reforçada “a legislação sobre acessibilidade para assegurar que as pessoas com deficiência tenham o mesmo direito de acesso que os restantes cidadãos a todas as infraestruturas públicas e sociais”, apelando, em particular, aos meios de comunicação social no sentido de “potenciar a inclusão de informação sobre as pessoas com deficiência” evitando, no entanto, “aproximações paternalistas ou humilhantes e, pelo contrário, centrar-se melhor nas barreiras que enfrentam as pessoas com deficiência e na contribuição positiva que estas podem oferecer à sociedade”.

2.4. Já no 8º Congresso Nacional de Deficientes de Lisboa de 27 e 28 de Outubro de 2001 – que esteve na origem da deliberação desta Alta Autoridade de 23 de Abril de 2002 – e no que, em particular, se refere às acessibilidades, se exigia:

“que o acesso à informação se apresente de forma acessível para todos, incluindo o acesso às novas tecnologias, como por exemplo à Internet e à TV Digital”,

reivindicando, em especial,

- *“legislação que obrigue os fabricantes de software a adicionarem funcionalidades nos seus produtos de operação através do teclado e a facilitarem a leitura dos conteúdos através dos leitores de ecrã”.*
- *“Legislação que obrigue os fabricantes de ajudas técnicas que se adaptem aos sistemas informáticos, adicionarem suporte para todas as versões actuais de todos os sistemas operativos existentes no mercado, bem como tornar as suas tecnologias compatíveis com outras plataformas que não o computador pessoal”.*
- *“Campanhas de sensibilização destinada a consciencializar a sociedade para as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência”.*
- *“Suscitar nos meios de comunicação social a apresentação de uma imagem positiva das pessoas com deficiência”.*

III – A PROPOSTA DO CANAL DE TELEVISÃO PARA CONTEÚDOS ADAPTADOS A NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. É neste contexto que a Proposta de um “Canal + Acessível” ganha toda a sua importância.

11057

JM

Na sua Proposta, o CERTIC começa por constatar que *“as novas plataformas de difusão de televisão, nomeadamente a televisão por cabo e a rede de Televisão Digital Terrestre (TDT) permitem, com o aumento de canais que comportam e o reduzido custo de transporte, diversificar a oferta de conteúdos para diferentes públicos - alvo”*.

Por outro lado, chama a atenção para o facto de que *“a incapacidade de ler legendas de um programa estrangeiro ou de ouvir a voz de um programa falado em português, impede milhares de pessoas de beneficiarem em pleno deste poderoso meio de comunicação de massas”*.

Mas, afirma, *“as incapacidades referidas podem ser contornadas com a adaptação dos conteúdos à forma de comunicação que o telespectador melhor domine”*.

Para tanto propõe, *“entre outras medidas relacionadas com a complexidade tecnológica (...) a criação, na rede de televisão digital terrestre (e eventualmente na rede de televisão por cabo), de um canal de televisão para conteúdos adaptados a necessidades especiais, (...) destinado a telespectadores com incapacidade de ler legendas ou ouvir televisão (...) de acesso gratuito e implementado no arranque da TDT em Portugal”*.

3.2. Fazendo o ponto de situação relativo às preocupações e às iniciativas tomadas com vista a facilitar a acessibilidade à televisão, o CERTIC recorda:

“1 - Lei nº 8/2002 que visa reforçar a acessibilidade da programação da RTP a cidadãos com deficiência auditiva bem como a promoção de programas específicos para esta população”.

2 - Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre a Acessibilidade à Televisão Digital Terrestre por Cidadãos com Necessidades Especiais de 28 de Março de 2001. Este organismo considerou fundamental incluir nos programas de concurso para as infra-estruturas e para os operadores televisivos de Televisão Digital Terrestre os requisitos indispensáveis para garantir a acessibilidade à programação por parte do público atrás referido, sem discriminações nem exclusão. Neste caso, para além das deficiências auditivas a que faz referência a Lei nº 8/2002, foram consideradas também as deficiências visuais, cognitivas e de mobilidade.

3 - Na sequência do concurso público para atribuição de uma licença de âmbito nacional para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre, na qual se valorizam condições especiais para populações de baixos rendimentos e acessibilidade a cidadãos com necessidades especiais, o consórcio vencedor - Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, SA (PTDP)

J7

comprometeu-se a aplicar 13% de Investimento em soluções para cidadãos com necessidades especiais”.

No entanto, o CERTIS constata que continuam a existir vários “constrangimentos à democratização do acesso à televisão” de que destaca:

“1 – A acessibilidade à programação por parte das pessoas com deficiência visual e de analfabetos não é contemplada na lei de televisão nem no contrato de serviço público de televisão.

2 – Actualmente, a RTP faculta a interpretação gestual e a legendagem para surdos de alguns programas de língua portuguesa. Este serviço pode ser implementado, sem grande prejuízo das emissões normais, porque a RTP possui dois canais nacionais de televisão e um sistema de teletexto. A interpretação gestual passa normalmente na RTP2 e a legendagem ‘oculta’ é implementadas através do teletexto. A intenção do actual a Governo de reduzir a televisão do Estado a apenas um canal nacional generalista vai comprometer a flexibilidade existente.

3 - Os canais privados da rede de televisão analógica terrestre vão poder difundir as suas emissões na rede de televisão digital terrestre sem qualquer preocupação com a acessibilidade para cidadãos com necessidades especiais. A reserva e atribuição das licenças na rede digital foi automática.

4 – Na rede de televisão digital terrestre estão reservados apenas três canais para licenciamento. O concurso para atribuição de dois canais (um generalista e outro temático) encontra-se suspenso. A atribuição do 3º canal estava previsto para a RTP, alegadamente ao abrigo do contrato de concessão de serviço de televisão, com uma finalidade de índole educativa e ‘pedagógico-cultural’. “

3.3. É neste contexto que o CERTIS apela a que um dos canais reservados para licenciamento na rede TDT seja destinado à difusão de conteúdos adaptados a necessidades específicas, avançando com as seguintes sugestões:

“a) Utilizar metade do ecrã para a visualização do intérprete de língua gestual;

b) Utilizar legendagem aberta (sem necessidade de recorrer ao sistema de teletexto);

c) Transmitir programas estrangeiros dobrados em português com descrição de imagens;

d) Transmitir programas específicos em benefícios dos cidadãos com necessidades especiais.”

J-7

Ainda segundo o CERTIC, “a *responsabilidade de gestão do ‘Canal + Acessível’* deverá estar a cargo do *Concessionário do Serviço Público de Televisão e aberto à difusão de conteúdos adaptados de outros canais de televisão e de rádio. Esta atribuição deverá ser introduzida na primeira revisão do contrato de concessão do serviço público de televisão prevista para o ano 2002*”.

E acrescenta:

“O *regulamento do concurso para a atribuição dos restantes canais de televisão digital terrestre* deverá incluir *requisitos mínimos de adaptação de conteúdos para públicos com necessidades especiais, valorizando ainda as propostas que ultrapassem os patamares exigidos e a produção de programas televisivos destinados a ou sobre pessoas com deficiência*”.

“A *difusão do ‘Canal + Acessível’ na televisão por cabo* é mais simples de implementar devido à maior banda disponível e ao contexto regulamentar. Porém, a adesão a esta modalidade pode representar custos difíceis de suportar por populações de baixos rendimentos”.

3.4. Finalmente, o CERTIC avança mesmo com algumas “*opções de programação mínima adaptada*”, de que destaca:

“Interpretação gestual

2 horas/dia (aprox. 2 a 3 programas/dia)

- *notícias*
- *programação infantil*
- *programação institucional*

Legendagem de programas emitidos em língua portuguesa

2 horas/dia (aprox. 2 a 3 programas/dia)

- *notícias*
- *entrevistas e debates (políticos, sociais)*
- *ficção portuguesa (ex. novela)*

Dobragem para a língua portuguesa (pontualmente complementada com descrição de imagens)

Dobragem: 2 horas/dia (aprox. 1 a 2 programas/dia)

Dobragem com descrição de imagens: 4 horas/semana (aprox. 2 filmes/semana)

- *filmes e documentários estrangeiros de qualidade*

Programação específica

6 horas/semana (30 min/dia segunda a sexta-feira)

- *direccionada para pessoas surdas ou com deficiência auditiva (Lei nº 8/2000)*

11100

J7

- serviço público de leitura: livros adaptados para vídeo com interpretação gestual (signing books for the deaf) e livros falados (Radio Reading Service)
- programação sobre deficiência

Total: 2710 horas/ano (aprox. 7,5 horas/dia)

É de salientar que alguns dos programas podem ser adaptados simultaneamente para quem não ouve e para quem não pode ler legendas.”

3.5. Em conclusão, e em síntese, para a implementação de uma proposta, o CERTIC considera indispensável a adopção das seguintes medidas:

- “1 – Destinar um dos canais reservados para licenciamento na rede de TDT à finalidade referida nesta proposta.*
- 2 – Atribuir a responsabilidade da gestão do ‘Canal + Acessível’ ao Concessionário do Serviço Público de Televisão. Esta atribuição deverá ser introduzida na primeira revisão do contrato de concessão do serviço público de televisão prevista ainda para este ano.*
- 3 – Garantir o acesso gratuito ao ‘Canal + Acessível’ e a sua implementação no início da introdução da TDT em Portugal”.*

IV – APRECIACÃO DO CONJUNTO DAS PROPOSTAS, TENDO EM VISTA REFORÇAR A ACESSIBILIDADE DOS CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA, À SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

A) As competências da AACCS

4.1 Dúvidas legítimas não são possíveis relativamente à competência da AACCS para se pronunciar sobre as matérias que, da forma descrita, lhe foram submetidas para apreciação.

Com efeito, resulta, inequivocamente do disposto no artigo 39º da Constituição que à AACCS incumbe assegurar “a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.

Por seu turno, a Lei 43/98 de 6 de Agosto atribui-lhe como incumbência maior “assegurar o exercício do direito à informação” e “ providenciar pelo rigor da informação”, “garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente os seus extractos mais sensíveis” e incentivando “a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos e de programação que respeitem os direitos individuais”.

Jug

E, para cumprimento destas atribuições, confere-lhe a referida Lei competência nomeadamente para *“sugerir, à Assembleia da República e ao Governo, as medidas legislativas ou regulamentares que repute necessárias à observância dos preceitos constitucionais relativos à comunicação social ou à prossecução das suas atribuições”*.

B) Antecedentes

4.2. Aliás, não é a primeira vez que a AACCS de debruça sobre as questões aqui em apreço.

Fê-lo, nomeadamente, em relação a uma situação concreta de uma queixa apresentada pela CNOD contra alguns órgãos de comunicação social, por alegada falta de rigor informativo e de ausência de cobertura noticiosa de um importante evento levado a cabo pela referida associação, processo que culminou com uma rigorosa chamada de atenção à RTP para que, de futuro, *“administre os meios ao seu dispor de forma a dar uma adequada cobertura a eventos como o referido nos autos em cumprimento do disposto, designadamente, no artigo 44º al a) e e) da Lei da Televisão, no artigo 4º, nº 3 al b) da Lei nº 21/92 e na cláusula 6ª nº 7 al d) e m) do Contrato de Concessão”*. (Deliberação de 23.05.02)

4.3. Mas fê-lo, igualmente, em deliberação tomada a 28 de Março de 2001, na qual, após anunciar algumas das resoluções que foram acolhidas em países mais desenvolvidos – como o *“Disability Discrimination Act”*, o *“Broadcasting Act”* de 1996, o *“ITC Code on Subtitling Sign Language and Audio Description on Digital Terrestrial Television”*, de 1999 e o *“ITC Code Guidance on Standards for Audio Description”* de 2000, no Reino Unido, ou a Secção 508 do *“Rehabilitation Act”* de 1986, emendado pelo *“Workforce Investment Act”* de 1999, para além do *“American with Disabilities Act”* (ADA) de 1999, e da Secção 225 do *“Telecommunications Act”* de 1996 nos EUA – ou ao nível de várias organizações internacionais, salientou que *“as grandes preocupações que resultam destes textos legais e da forma como têm sido interpretados e aplicados na prática, podem sumariar-se na luta contra a eliminação ou a minimização dos obstáculos encontrados por quatro tipos fundamentais de deficiências, visual, auditiva, de mobilidade e cognitiva.*

A deficiência visual vai desde a cegueira total, à vista fraca, ou ao daltonismo.

A surdez pode igualmente ser total ou parcial.

As deficiências motoras vão desde a total incapacidade de se deslocar, de se levantar, de andar, até à mera dificuldade de usar os controlos remotos.

J-7

Finalmente, na categoria das dificuldades cognitivas, as situações em causa podem ir desde a dislexia à memória reduzida ou dificuldade de compreensão da utilização dos instrumentos”.

Alertou ainda para que “a introdução da TV Digital, em especial com a sua componente interactiva, irá potenciar todos os tipos de dificuldades resultantes das mencionadas deficiências, com riscos não só de grande exclusão, como inclusivamente, de danos pessoais e patrimoniais resultantes do uso inadequado dos instrumentos de controle dos novos aparelhos”.

Salientou, nessa circunstância que “é, por isso, da maior necessidade, oportunidade e urgência, que a questão da acessibilidade aos novos meios de difusão televisiva seja encarada e regulada, por forma, designadamente, a certos requisitos fundamentais poderem ser incluídos como obrigações quer dos fornecedores das infraestruturas quer dos operadores televisivos nos respectivos concursos de adjudicação”.

E concluiu:

“Apreciada a questão da acessibilidade à Televisão Digital Terrestre por parte de cidadãos com necessidades especiais, a AACCS delibera:

- a) Considerar entre as prioridades a satisfação das necessidades do público com deficiências, designadamente visuais, auditivas, cognitivas e de mobilidade, no acesso à televisão digital terrestre;*
- b) Constatar a ausência de medidas de regulação nesta matéria com vista a dotar os sistemas de operabilidade da televisão digital terrestre de fácil acesso a público com as referidas deficiências;*
- c) Alertar o Governo no sentido de, com urgência, incluir nos programas de concurso para as infraestruturas e para os operadores televisivos de televisão digital terrestre os requisitos indispensáveis a garantir a acessibilidade ao público antes referido à programação, sem discriminações nem exclusão;*
- d) Recomendar aos operadores televisivos existentes a adopção dos meios necessários a suprir as dificuldades encontradas pelo público antes mencionado no acesso à programação, e, em particular, à RTP, o cumprimento do disposto no artigo 45º al. e) da Lei da Televisão”.*

J7

C) Progressos realizados versus ameaças recentes

4.4 É oportuno constatar que, após a antes citada deliberação da AACCS, alguns progressos, ainda que rudimentares, foram feitos no sentido preconizado.

Desde logo, por iniciativa do Partido “Os Verdes”, foi aprovado, na Assembleia da República, o Projecto de Lei 519/VIII, o qual, embora muito “emagrecido” no seu alcance e conteúdo, veio a constituir a Lei 8/2002 de 11 de Fevereiro de 2002, que introduziu uma nova alínea f) ao artigo 44º da Lei da Televisão com a seguinte redacção:

“f) Assegurar a igualdade de acesso à informação e à programação em geral a todos os cidadãos, garantindo por isso que as emissões possam também ser acompanhadas por pessoas surdas ou com deficiência auditiva, recorrendo para o efeito à legendagem ou à interpretação através da língua gestual”.

Por seu turno, a alínea e) do artigo 45º da Lei 31-A/98 passou a ter a seguinte redacção:

“e) Emitir programação específica direccionada para pessoas surdas ou com deficiência auditiva”.

No entanto, por força do artigo 2º da mencionada Lei, estas alterações legislativas só irão ser concretizadas *“na primeira revisão do contrato de concessão do serviço público de televisão, com definição expressa de prazos e programas em que as referidas obrigações se devem desenvolver”.*

De notar que, sobre esta iniciativa legislativa, não foi pedido o Parecer desta Alta Autoridade.

4.5. É também importante referir entre as iniciativas da sociedade civil, a parceria estabelecida entre a Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente (AFID), o Instituto Superior Técnico (IST) e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), com vista ao desenvolvimento de um novo “software”, denominado “Intercomunicando”, referente a comunicação entre duas pessoas ligadas a uma rede local (LAN) e destinada a deficientes que, por razões físicas ou mentais, não podem usar a linguagem verbal.

Apresentada durante um seminário realizado pela AFID em Julho de 2002, subordinado ao tema “Novas Tecnologias e a Pessoa com Deficiência – Programa Nova Acessibilidade Comunicativa”, esta aplicação informática, ainda em fase de teste, poderá facilitar a comunicação dos deficientes entre si e com as pessoas que

11104

JM

os rodeiam, recorrendo à linguagem pictográfica que traduz cada imagem numa palavra. (v. notícia do 'Público' de 22.07.02, supl. "Computadores")

- 4.6. No entanto, não só estas iniciativas são dispersas e descoordenadas, continuando a faltar uma aproximação global e integrada da questão das acessibilidades, designadamente nos domínios da sociedade de informação, como as associações de deficientes têm vindo a denunciar e a chamar à atenção para que certos desenvolvimentos políticos recentes representam reais ameaças na perspectiva de uma maior consideração para os problemas dos deficientes.

Uma das ameaças, particularmente sentida pela CNOD, resulta da política de restrições anunciada pelo Governo, e que aquela associação teme que venha a incidir em particular sobre as pessoas com deficiência.

Segundo a CNOD *"os deficientes são um dos principais grupos sociais sobre os quais vão recair os maiores prejuízos, dadas as carências e discriminações de que já são vítimas"*.

E acrescenta:

"Cresce entre as pessoas com deficiência e suas famílias alguma ansiedade perante os anúncios de restrições dos recursos destinados à política social. Em algumas regiões, mais de 30% da população depende de instituições e programas de índole social".

"Com esta política, as pessoas com deficiência serão, irreversivelmente votadas à exclusão". (cf. *"Medidas restritivas favorecem exclusão"*, Jornal do Deficiente, nº 53, Abr/Mai 2002)

- 4.7. Outra circunstância, sentida como adversa pelas organizações dos deficientes, no que, em especial, se refere à acessibilidade à televisão, é a anunciada suspensão do canal 2 do concessionário do serviço público.

A CNOD *"reprova quaisquer projectos de desactivar ou alterar órgãos de comunicação social do Estado"*, e afirma-se claramente defensora da *"televisão pública, sublinhando a importância dos dois canais"*.

Recorda, aliás, a este propósito *"que a RTP 2 é o único canal de televisão com um programa – Novos Horizontes – dedicado à problemática da deficiência. É também o único canal com programas educativos, contribuindo para a inclusão, a cidadania e a elevação cultural dos cidadãos"* (in "Jornal do Deficiente", nº 53, Abr/Maio 2002).

11108

Jug

C) O elenco das propostas em apreço

4.8. Do conjunto das sugestões e propostas submetidas à consideração e apreciação desta Alta Autoridade pela CNOD e pelo CERTIC/UTAD, sobressaem:

- a) O importante papel da comunicação social no esforço de inclusão dos deficientes na sociedade e a conseqüente necessidade de os meios de comunicação social se disponibilizarem para dar voz às iniciativas das suas organizações representativas;
- b) A celebração, em 2003, do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, para cujo Programa, em especial no que se refere a um Encontro sobre Comunicação Social e as Pessoas com Deficiência, foi solicitado o patrocínio desta Alta Autoridade.
- c) As dificuldades dos deficientes no acesso a certos meios de comunicação, designadamente a televisão e a Internet, por ausência de apoios e de instrumentos que possibilitem e facilitem a sua acessibilidade em condições de igualdade com os restantes cidadãos e por falta de adaptação dos mesmos às suas carências.
- d) O papel e a obrigação do Estado em criar as condições legais e providenciar os meios adequados para ser obtida a plena integração e inclusão social dos deficientes, em particular no que se refere à plena utilização das novas tecnologias conseqüentes da sociedade de informação.
- e) Em especial, a oportunidade, que não poderá ser perdida, de, com a introdução da Televisão Digital Terrestre, ser garantida a existência de um canal especialmente destinado a pessoas com deficiência, quer pela forma da sua apresentação, quer pelos seus conteúdos, situação a ser igualmente considerada na televisão por cabo.

É sobre o conjunto destas propostas, e cada uma em particular, que se impõe que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no âmbito das suas atribuições e no uso das suas competências, tome posição.

4.9. A AACCS compartilha da abordagem que as organizações representativas dos interesses das pessoas com deficiência fazem dos seus problemas em sede de defesa de direitos fundamentais de cidadania, mais do que ao nível da caridade, da compaixão, da pena ou mesmo da solidariedade social.